

LEI N.º 324/PMT/2009

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM**, Estado de Minas Gerais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Adote Uma Praça”, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas ou entidades, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer.

Parágrafo Único - O Termo de Cooperação será celebrado pelo prazo de até dois anos, prorrogável por igual período, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de sessenta dias.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será a responsável pela viabilização técnica e fiscalização do Termo de Cooperação.

Parágrafo Único - As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.3º - A empresa ou entidade interessada em firmar o Termo de Cooperação deverá, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Tarumirim, manifestar seu interesse.

§ 1º- Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o *caput* do artigo.

§ 2º- Em havendo interesse manifestado por mais de uma empresa ou entidade pela mesma área, a definição para celebração do Termo de Cooperação será da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de parecer de seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:

- I - viabilidade técnica do projeto;
- II - adequação urbanística e paisagística do projeto;
- III - idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes;
- IV - possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades manifestantes.

Art.4º - A empresa ou entidade conveniada poderá manter, pelo tempo que vigorar o Termo de Cooperação, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:

- I - nome da empresa ou marca;
- II - número da Lei e do Termo de Cooperação;
- III - data do início e do término do Termo de Cooperação.

§1º - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§2º - É facultado às empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniforme padrão com a denominação “Programa Adote Uma Praça”.

§3º - A adesão ao Programa “Adote Uma Praça” não assegura direito exclusivo na utilização da área, podendo o Poder Público Municipal autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§4º - O Poder Executivo poderá autorizar a empresa ou entidade que prestar os serviços de que trata a presente Lei a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, painéis ou telões eletrônicos, dentre outros equipamentos urbanos.

Art.5º - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I - pelo interesse das partes;
- II - no interesse da Administração Municipal;
- III - no descumprimento, pela empresa ou entidade, das condições do Termo de Cooperação, fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação;

Parágrafo Único - A empresa ou entidade deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Cooperação.

Art.6º - Caberá à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável editar normas técnicas gerais aplicáveis na execução dos serviços, objetivando o cumprimento do Termo de Cooperação previsto no artigo 1º desta Lei.

Art.7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá, quando necessário, Decreto para regulamentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 04 de novembro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º ____/2009

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, DE REFORMA, DE MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, DOS ESPAÇOS LIVRES E DEMAIS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM.

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 18.338.855.0001-92, com sede governamental na Rua Plautino Soares nº 100, Centro, nesta cidade Tarumirim - MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ALTAMIR SEVERO DA ROCHA, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIENTE e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede à Rua _____, Nº ____, bairro _____, nesta cidade, neste ato representado(a) por seu Sócio-Gerente, Diretor, Presidente _____, inscrito no CPF sob Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, residente à Rua _____, Nº ____, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, objetivando a união de esforços e mútua colaboração, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para recuperação, manutenção e preservação de _____, nos termos do Programa “Adote Uma Praça”, autorizado pela Lei Municipal Nº _____, de _____, na forma e nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a adesão da empresa ou entidade CONVENIADA na recuperação, manutenção e preservação da _____, situada na Rua _____, Bairro _____, nesta Cidade de Tarumirim-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA não possui direito exclusivo na utilização do espaço público acima identificado, podendo o CONVENIENTE, se entender conveniente, autorizar mais de uma empresa ou entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIADA compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e as suas exclusivas expensas, os serviços de _____ (especificar os serviços), na _____ (indicar área).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA deverá utilizar-se de técnica e práticas recomendadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que serão fornecidas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo deste Termo de Cooperação é de _____, prorrogável por até igual período, podendo as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PLACA DE PUBLICIDADE

A CONVENIADA poderá manter, pelo tempo que durar este Termo de Cooperação, placa identificadora da empresa, devendo, obrigatoriamente, nela constar:

- I - nome da empresa ou marca;
- II - número da Lei e do Termo de Cooperação;
- III - data do início e do término do Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado às empresas ou entidades, durante a execução dos trabalhos, fornecerem aos servidores e aos técnicos da Prefeitura que cuidam da área de sua responsabilidade uniformes padrão com a denominação “Programa Adote Uma Praça” e nome da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em troca dos serviços, objeto do presente Termo de Cooperação, a empresa ou entidade fica autorizada a instalar, com fins publicitários, _____ (discriminar).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido:

- I - pelo interesse das partes;
- II - no interesse da Administração Municipal;
- III - no descumprimento, pela empresa ou entidade, das condições do Termo de Cooperação, fixadas na Lei Municipal n.º ____/2009, de ____/____/2009 ou no Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, a CONVENIADA não poderá exigir a restituição ou indenização pelas despesas realizadas com a recuperação, manutenção ou preservação da área descrita na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA, na execução deste Termo de Cooperação, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências durante a vigência deste instrumento.

E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Tarumirim, ____ de _____ de _____.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

Nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, esta Minuta de Convênio foi examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, Tarumirim-MG, ____ de _____ de 2009.

ANEXO II

REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO DAS PLACAS

Programa “ADOTE UMA PRAÇA” – Lei Municipal nº/PMT/2009.

1. TAMANHO: As placas deverão ter tamanho máximo de 35x100 cm (trinta e cinco centímetros de altura por um metro de largura).

2. ALTURA DO POSICIONAMENTO DA PLACA: A altura máxima em relação à pista é de 120 cm (cento e vinte centímetros), considerando o topo da placa. Considerando os arbustos e/ou árvores que tiverem sua copa superior a 120 cm (cento e vinte centímetros), deverão ter prévia autorização da Coordenadoria Municipal de Jardinagem para adequação.

3. QUANTIDADE DE PLACAS: **a)** o número de placas limita-se a uma (01) placa por via de tráfego que tangencia a praça; e **b)** nas praças lineares, o número de placas limita-se a uma placa para cada 10 m (dez metros) de praça.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal